



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 5 de dezembro de 2011 - Nº 432 - Divulgado em 02/12/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1872 - 14/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02127/06](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Gestor(a); LEONARDO MOURA TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1872 - 14/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01928/10](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); MARCELO WEICK POGLIESE, Ex-Gestor(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a).

Sessão: 0130 - 13/12/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05763/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04249/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca das supostas máculas contábeis constatadas no relatório elaborado pelos inspetores da Corte, fls. 19/28 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00820/11

Sessão: 1863 - 13/10/2011

Processo: [02520/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 178/2011 -

Concedendo progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a decisão do Proc. TC nº 04118/03.

Nome	Matrícula
1. Francisco Vieira Figueiredo	370.217-1
2. Joselis Rosane Lucena de Almeida	370.465-3
3. Mirtzi Lima Ribeiro	370.143-3
4. Ronaldo do Amaral Modesto	370.367-3

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 14318/11, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 014/2011, visando a aquisição de equipamentos de informática, conforme convenio estabelecido com a UFPB, a realizar-se no dia 15/12/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 2 de dezembro de 2011. Pregoeiro.



Interessados: JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES, Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02520/11, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pombal, exercício de 2010, de responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010), ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES às contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade dos Senhores José William de Queiroga Gomes (de 01 de janeiro a 07 de abril de 2010) e Josevaldo Vieira Feitosa (de 08 de abril a 31 de dezembro de 2010) relativa ao exercício de 2010; b) DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos Chefes do Poder Legislativo Municipal de Pombal, Senhores José William de Queiroga Gomes e Josevaldo Vieira Feitosa, exercício de 2010; c) RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de registrar corretamente as despesas de acordo com as normas vigentes; d) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00936/11

Sessão: 1869 - 23/11/2011

Processo: [03575/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, Sra. MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares as contas de gestão da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Damião durante o exercício financeiro de 2010; 2. recomendar à atual gestora mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento a Exma Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00211/11

Sessão: 1869 - 23/11/2011

Processo: [03575/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que a Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF, conforme o voto do Relator. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2011

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00212/11

Sessão: 1869 - 23/11/2011

Processo: [03900/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. José Ademir Pereira de Moraes, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu parcialmente as disposições essenciais da LRF, conforme o voto do Relator. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2011

Ato: Acórdão APL-TC 00937/11

Sessão: 1869 - 23/11/2011

Processo: [03900/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, Sr. JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Santa Luzia durante o exercício financeiro de 2010; 2) recomendar à autoridade responsável estrita observância aos ditames legais em especial à gestão fiscal para que o mesmo adote medidas a fim de corrigir distorções sobre a ultrapassagem dos gastos com pessoal do Poder Executivo, nos futuros exercícios, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00821/11

Sessão: 1863 - 13/10/2011

Processo: [04213/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ALBERTO DUARTE DE SOUSA, Gestor(a); EDVAM MOREIRA DE SENA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 04213/11, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor José Araújo Filho, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ARAÚJO FILHO, relativa ao exercício de 2010; b) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santa Cruz, Senhor José Araújo Filho, exercício de 2010; c) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Assim



decidem tendo em vista que nenhuma irregularidade de ordem orçamentária, financeira ou fiscal foi detectada pela auditoria quando da instrução do processo. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 13 de outubro 2011.

Sessão: 2611 - 13/12/2011 - 2ª Câmara

Processo: [11399/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2005

Intimados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); GUSTAVO LIMA NETO, Advogado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02364/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Citados: ELIAS DA MOTA LOPES, Interessado(a); ADRIANA CARVALHO LUCENA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07263/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02251/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [04900/06](#)

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: GEOVANNI MEDEIROS COSTA, Gestor(a); LINO GONÇALVES NONATO, Gestor(a); HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em, declarar o acatamento às determinações exaradas no Acórdão nº 0533/11 desta Câmara, determinando, em vista disso o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00180/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [06772/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Matinhas para regularizar o quadro de pessoal daquela municipalidade ou apresentar justificativas, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [10212/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANTÔNIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO, Interessado(a); MARIA NEUMY FURTADO PINHEIRO DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00644/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00926/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citados: ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04253/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00765/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa, fls. 252 /629, sob pena do seu não reconhecimento, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [05536/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSINALDO BATISTA DA COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2611 - 13/12/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05082/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Intimados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a).

Sessão: 2611 - 13/12/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07698/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).



Ato: Acórdão AC2-TC 02245/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [10215/11](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSEFA BERNADETE LUCENA VILAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02246/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [10216/11](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARLUCE GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02247/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [11518/11](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LUZINETE BRAZ DE ARAÚJO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02248/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [11548/11](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; RAIMUNDA GONZAGA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02249/11

Sessão: 2603 - 11/10/2011

Processo: [11550/11](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; BERNADETE DE LOURDES ALVES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em CONCEDER-LHE o competente registro, em face de sua legalidade.
